
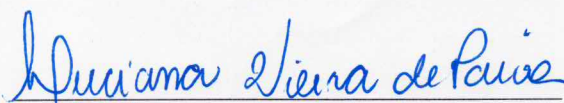



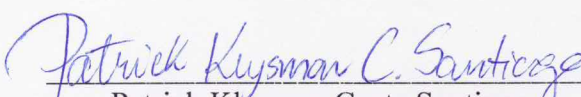
ATA DA REUNIÃO DO PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO SEMI-ÁRIDO COM O ASSESSOR ESPECIAL DA UFERSA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, por volta das dez horas, reuniram-se na sala da Assessoria Especial no Prédio da Reitoria o Presidente da CPPD Luís Morão Cabral Ferro, a Vice-Presidente da CPPD Luciana Vieira de Paiva e o Assessor Especial da UFERSA Thiago Henrique Gomes Duarte Marques, para analisar os pontos referidos na pauta. Inicialmente, o Presidente da CPPD Luís Morão Cabral Ferro expôs a pauta que constou do seguinte ponto: 1) **Semestres letivos a considerar na progressão funcional docente**. Primeiramente, foi exposto pelos membros presentes da CPPD ao assessor que, ao realizar a análise de progressão funcional, a CPPD identificou a necessidade de estabelecer um critério sobre quais semestres letivos que deveriam ser considerados para progressão funcional nos pontos 1.1, 1.2 e 1.13 do anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014, de 24 de novembro de 2014 (com anexo alterado pela Resolução CONSUNI 006-2017), uma vez que o interstício de avaliação de 24 (vinte e quatro) meses pode se encerrar durante um semestre letivo em andamento. Objetivando considerar para avaliação apenas os semestres letivos concluídos, discutiu-se sobre o modo adequado de proceder nas situações em que o interstício de avaliação se encerra durante o semestre letivo e, em particular, os casos em que possa haver apenas três semestres no interstício. Visando preservar a legalidade e a justiça na avaliação docente, o Assessor Especial Thiago Marques sugeriu a adoção dos seguintes procedimentos de avaliação: para o Grupo I do Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA (Anexo à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014, de 24 de novembro de 2014, com anexo alterado pela Resolução CONSUNI 006-2017), dever-se-ia considerar o calendário acadêmico, portanto, apenas os semestres letivos concluídos durante o interstício; para os Grupos II e III do referido relatório, deveriam ser consideradas todas as atividades realizadas durante o interstício. Quanto aos possíveis casos em que já haviam sido considerados (em avaliações anteriores) os semestres em andamento e que, portanto, poderiam se apresentar apenas três semestres concluídos na progressão seguinte, sugeriu-se que a pontuação mínima necessária para progressão fosse contabilizada de forma proporcional, sendo 18,75 pontos no Grupo I, 7,5 pontos no Grupo II e 45 pontos no total. Ainda referindo-se a estes casos, concluiu-se que os pontos não considerados referentes às atividades de ensino listadas no Grupo I, que ocorreram após o final do interstício anterior, deverão ser considerados para a próxima progressão. Por fim, de acordo com o estabelecido após as discussões, os membros representantes da CPPD concordaram com as sugestões supracitadas e a reunião foi encerrada. Sem mais nada a tratar, eu, assistente em administração, Patrick Klysman Costa Santiago, lavrei a presente ata que depois de lida e considerada conforme deverá ser assinada por mim e pelos demais presentes na reunião. Mossoró, sete de novembro de dois mil e dezoito.

  
D.Sc. Luís Morão Cabral Ferro  
(Presidente)

  
D.Sc. Luciana Vieira de Paiva  
(Vice-Presidente)

  
Thiago Henrique Gomes Duarte Marques  
(Assessor Especial - UFERSA)

  
Patrick Klysman Costa Santiago  
(Assistente em Administração)